



**Estado de Santa Catarina**  
**Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC**

**CONTRATO Nº10/2015**  
(de 02 de fevereiro de 2015)

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 11.375.809/0001-14, sito na Rua Padre Rademacker, 195, Centro, Rio Fortuna/SC, CEP 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, *Sr. Lourivaldo Schuelter*, CPF nº 351.723.049-91, doravante denominado CONTRATANTE e a **DIMACI SC MATERIAIS CIRÚRGICO LTDA**, empresa estabelecida na Av. Ary Miguel da Silveira, 391, Palhoça - SC, CEP 88133-531, inscrita no CNPJ sob o nº 05.531.725/0001-20, representada, neste ato, pelo **FÁBIO BARTH PRATES**, CPF nº **448.156.030-49**, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 02/2014, cujo objeto era o Registro de Preços de medicamentos para os Municípios consorciados, resolvem formalizar o presente CONTRATO, segundo as cláusulas e condições que adiante seguem:

Fundamento legal da contratação:

A presente contratação tem por fundamento as regras constantes da lei 11.107/05, bem com o disposto no parágrafo primeiro do art. 112 da lei 8.666/93, e ainda, o disposto constante na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 02/2014, oriunda no Pregão Presencial nº 02/2014, formalizado pelo CISAMUREL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMUREL.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de medicamentos, por meio do Registro de Preço realizado pelo CISAMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Amurel, nas especificações e quantidades relacionadas às partes contratantes, que constam da Autorização de Fornecimento em anexo, a qual integra o presente contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS**

2. Os valores unitários dos medicamentos são aqueles constantes da Autorização de Fornecimento em anexo, expedida pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde, **o valor total contratado é de R\$ 16.192,72 (dezesesseis mil, cento e noventa e dois reais e setenta e dois centavos).**



**Estado de Santa Catarina**  
**Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC**

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

**3.** Os medicamentos deverão ser entregues parceladamente, de acordo com as necessidades do Município Contratante, devendo ser entregue num prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da requisição de entrega por e-mail, para proceder a entrega dos produtos nos locais estipulados no Anexo I do Edital, livres de quaisquer outros encargos, sejam fretes, taxa de descargas, embalagens, etc.

§ 1º. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de “força maior”, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, ao Setor de Compras do CONTRATANTE, antes do vencimento do prazo.

§ 2º. Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor de compras, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

§ 4º. As entregas serão conforme a necessidade CONTRATANTE, no local definido no edital do Pregão 02/2014 CISAMUREL, devendo o CONTRATADO realizar a respectiva entrega, independentemente da quantidade autorizada ou requerida pelo CONTRATANTE.

§ 5º. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário estipulado pelos municípios. Qualquer entrega fora desse prazo será devolvida. O recebimento dos medicamentos se dará pelo farmacêutico ou técnico responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6º. Quando a empresa participante for distribuidora, portanto não titular do registro do medicamento no Ministério da Saúde, a nota fiscal deverá vir acompanhada de documento com data recente, comprovando autorização legal específica do titular para comercialização daquele produto (Port. MS nº 2814, de 29.05.98, e nº 802, de 07/04/99).

§ 7º. Todas as notas fiscais devem conter o número do lote de compra junto à discriminação do item, conforme especificado na requisição de entrega, nome da Secretaria Municipal de Saúde recebedora e o endereço do local de entrega, a fim de evitar possíveis trocas de mercadorias. A liberação da nota fiscal para fins de pagamento estará condicionada ao atendimento dessas exigências.

§ 8º. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

§ 9º. Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for superior a um ano e de 90% (noventa por cento) nos medicamentos em que o prazo de validade total for inferior a 01 (um) ano. Caso contrário, se necessário, a empresa deverá efetuar a troca do produto,



**Estado de Santa Catarina**  
**Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC**

sem qualquer ônus adicional para os municípios, observando-se o prazo de trinta dias para solicitação de substituição, contados do recebimento do produto.

**§ 10.** O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a regulamentação do Ministério da Saúde e com o Código de Defesa do Consumidor.

**§ 11.** Os rótulos ou os cartuchos devem apresentar a observação "VENDA PROIBIDA", conforme artigo 7ª da Portaria nº 2814, de 29/05/1998.

**§ 12.** As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.

**§ 13.** Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde.

**§ 14.** As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

**§ 15.** No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

**§ 16.** Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geléias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado, convenientemente selado.

**§ 17.** Os medicamentos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros e equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

**§ 18.** Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.

**§ 19.** Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o licitante vencedor obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para o Contratante.

**§ 20.** Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para os municípios e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).



**Estado de Santa Catarina**  
**Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC**

§ 21. Em caso de quebra de frasco(s) com material líquido que vierem a danificar a(s) embalagem(s) e/ou rótulo(s) de outro(s) frasco(s), todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para os municípios e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do(s) medicamento(s).

§ 22. As caixas e volumes nos quais os medicamentos vierem acondicionados deverão estar em perfeito estado.

§ 23. A empresa deverá entregar o produto na marca cotada na proposta, caso contrário serão aplicadas as penalidades previstas.

§ 24. Caso não cumpridas as exigências deste Edital, o licitante fornecedor será comunicado a retirar o produto no local de entrega e a substituí-lo por outro que atenda as especificações constantes deste Edital, sem nenhum ônus para os municípios.

§ 25. O acondicionamento e transporte do(s) medicamento(s) deve(m) ser feito(s) dentro do preconizado para o(s) produto(s) e devidamente protegido(s) do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

§ 26. O transporte dos medicamentos deverá ser realizado em caminhão baú, e não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos in natura, e outros materiais que possam interferir ou alterar características físico-químicas dos medicamentos.

§ 27. Caso alguma irregularidade for detectada no transporte dos medicamentos, a mercadoria, mesmo quando recebida pela Secretaria Municipal de Saúde, terá imediata solicitação de troca ao licitante fornecedor, substituição esta que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para os municípios.

§ 28. A empresa vencedora será responsável por monitorar se o transporte dos produtos farmacêuticos está sendo realizado em atendimento às Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

§ 29. A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal a data e a hora em que a entrega dos medicamentos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.



**Estado de Santa Catarina**  
**Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC**

§ 30. A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar termo de recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e seus anexos, bem como deste contrato.

§ 31. O setor competente terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para processar a conferência dos produtos entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto entregue em desacordo com as especificações exigidas.

§ 32. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição num prazo máximo de 03 (três) dias.

§ 33. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.

§ 34. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4. O presente contrato tem vigência inicial na data de sua assinatura até 31/12/2015 ou enquanto durarem os itens/valores contratados, podendo ser prorrogado pelo período remanescente, na hipótese de vigência da ata de registro de preços.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DOS MEDICAMENTOS**

5. Os medicamentos somente serão considerados devidamente aceitos depois vistoriado e aprovado pelo servidor responsável do CONTRATANTE, especialmente designado para o seu recebimento, no prazo e forma previstos neste contrato.

§ 1º. Caso os medicamentos venham a ser rejeitados deverá substituído pela CONTRATADA, na forma e nos prazos previstos neste contrato, dentro das mesmas características e especificações exigidas no contrato ou documento equivalente, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento.



**Estado de Santa Catarina**  
**Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC**

§ 2°. Os medicamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e, sempre que necessário, a Unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seu medicamento.

§ 3°. A CONTRATADA deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais e aplicação das sanções cabíveis.

§ 4°. O CONTRATANTE poderá a qualquer a qualquer momento solicitar amostras para análise, a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, subsidiando assim a opção técnica.

## **CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos medicamentos, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas acompanhadas das respectivas comprovações de fornecimento dos medicamentos, competente atestadas pelo Setor Responsável, e em conformidade ao discriminado no edital e seus anexos.

§ 1°. A aprovação da Nota Fiscal se dará mediante o “CERTIFICO” pelo responsável do órgão competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do CONTRATANTE, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

§ 2°. Na nota fiscal deverá constar necessariamente o número e a data de assinatura do contrato ou documento equivalente.

§ 3°. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade da CONTRATANTE, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

§ 4°. Havendo atraso no pagamento, incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pela legislação municipal, ou, em sua falta, pelo mesmo índice adotado pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 5°. A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativos à Seguridade Social (CND do INSS) e do Fundo de Garantia por



**Estado de Santa Catarina**  
**Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC**

Tempo de Serviço (CRF do FGTS), devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos.

§ 6°. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

§ 7°. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

§ 8°. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes no edital e seus anexos.

§ 9°. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **CLAUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES**

7. Fica estipulado as seguintes obrigações as partes:

7.1. Do CONTRATANTE:

7.1.1 Atestar às notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;

7.1.2. Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso;

7.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do CONTRATO ou documento equivalente;

7.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

7.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

7.2. Da CONTRATADA:

7.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, no contrato ou documento equivalente, bem como no edital e seus anexos;

7.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os medicamentos.



**Estado de Santa Catarina**  
**Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC**

**7.2.3.** Manter durante a vigência desta ata, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

**7.2.4.** Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

**7.2.5.** Fornecer os medicamentos dentro dos padrões exigidos nesta ata, no edital de licitação e seus anexos.

### **CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**§ 1º.** Em caso de inexecução do contrato ou documento equivalente, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do medicamento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido no Contrato ou documento equivalente.

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato ou documento equivalente, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e



**Estado de Santa Catarina**  
**Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC**

condições estabelecidas, bem como no caso dos medicamentos não serem entregues a partir da data aprazada.

III - suspensão do direito de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos, em caso de inexecução, total ou parcial, do objeto contratual, ou reiterados atrasos na entrega dos bens contratados.

IV - declaração de inidoneidade, na hipótese de inexecução, total ou parcial, do objeto contratual, em que haja verificação de fraude ou qualquer outro ato ilícito, que venha a causar prejuízo às atividades da Administração.

**§ 2º.** A sanção de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa à suspensão do direito de contratar ou declaração de inidoneidade.

**§ 3º.** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**§ 4º.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## **CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO**

**9.** O presente contrato poderá ser rescindido, quando:

**9.1.** A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes da ata, deste contrato, ou ainda, a hipótese de rescisão ou cancelamento do registro de preços.

**9.2.** A CONTRATADA não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

**9.3.** A CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**9.4.** Tiver presentes razões de interesse público, devidamente demonstrados e justificadas pela administração;

**9.5.** forem verificadas quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da lei 8.666/93;

**§ 1º.** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão



**Estado de Santa Catarina**  
**Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC**

gerenciador do município.

§ 2°. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 3°. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei Federal 8.666/93 e Alterações.

§ 4°. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

10. A aquisição dos medicamentos, objeto deste contrato, somente será possível a partir da comunicação formal, pelo Órgão Gerenciador, do conteúdo da ata, inclusive no que se refere aos quantitativos das aquisições.

§ 1°. O CONTRANTE deverá informar mensalmente as aquisições realizadas para que o Órgão Gerenciador da ata tenha controle sobre o saldo dos quantitativos de cada ente consorciado.

§ 2°. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador, do registro de preços, será formalizada por intermédio de emissão de instrumento contratual, ou nota de empenho de despesa, ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- (43) 3.3.90.32.02 R\$ 70.000,00
- (44) 3.3.90.32.02 R\$ 100.000,00

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12. Integram este contrato, a Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Presencial nº



**Estado de Santa Catarina**  
**Fundo Municipal de Saúde de Rio Fortuna/SC**

02/2014, seus anexos e a proposta da Detentora da ata.

**Parágrafo Único.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, suas alterações, com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº. 371/2009, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.** As partes elegem o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

**Parágrafo Único.** E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste instrumento, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Município de Rio Fortuna/SC, em 02 de fevereiro de 2015.

**LOURIVALDO SCHUELTER**  
CONTRATANTE

**FÁBIO BARTH PRATES**  
CPF nº 448.156.030-49

CONTRATADO

### **TESTEMUNHAS**

**ILSO NACK**  
CPF nº 656.634.119-68

**MARTA REGINA NECKEL**  
CPF nº 017.516.669-21